

LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2000, DE 03 DE MARÇO DE 2000

- Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o IPERGS e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter, firmar ou alterar convênio com o IPERGS visando o atendimento assistencial aos servidores municipais.

Art. 2º - O convênio a ser mantido com o Instituto será integralmente mantido pelos servidores municipais, mediante solicitação prévia e por escrita.

Art. 3º - Cada servidor interessado na manutenção do convênio de assistência com o IPERGS, deverá formular petição específica ao Executivo Municipal, e também autorizar o desconto mensal, em folha de pagamento, para o posterior repasse ao Instituto.

Art. 4º - Para atendimento ao convênio, poderá o Executivo Municipal autorizar o débito em conta, o qual será integralizado pelas retenções da Folha de Pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/MARÇO/2000.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.